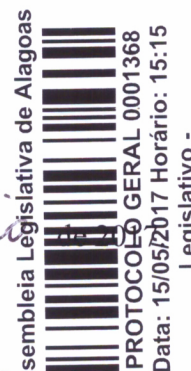




ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº **13** /2017.

Maceió, **12** de **maio**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – FUNDESMAL, no valor que menciona, e dá outras providências”***.

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

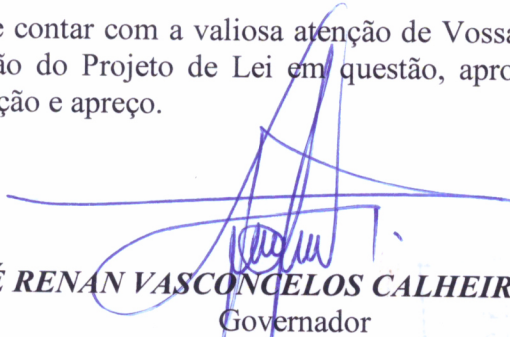
O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2017, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos ao Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – FUNDESMAL, provenientes de superávit financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

São contempladas no crédito submetido à análise as ações que objetivam tornar a função jurisdicional prestada pelo Poder Judiciário de Alagoas mais eficiente e efetiva, mediante incremento das ações de aperfeiçoamento profissional de magistrados e servidores e com a instituição de pesquisas jurídicas, visando à melhoria da qualificação técnica e administrativa, por meio da aplicação dos recursos do FUNDESMAL.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR,
AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DO FUNDO
ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA
MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS –
FUNDESMAL, NO VALOR QUE MENCIONA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – FUNDESMAL, o crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), do Programa de Trabalho – PT 02.061.0003.2279.0000 – Manutenção do FUNDESMAL 1º Grau de Jurisdição, Plano Interno – PI 952, Fonte 0291 – Recursos da Administração Indireta, e do PT 02.061.0003.2432.0000 – Manutenção do FUNDESMAL 2º Grau de Jurisdição, PI 4954, Fonte 0291 – Recursos da Administração Indireta, de acordo com o quadro de suplementação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro do FUNDESMAL apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, que corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em conformidade com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atendendo ao disposto no art. 167 da Constituição Federal e no art. 178 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2017

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAÇÃO		
	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R\$
	Tribunal de Justiça		
02561	Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura de Alagoas – FUNDESMAL		R\$ 500.000,00
02.061.0003.2279.0000 PI 952	MANUTENÇÃO DO FUNDESMAL 1º GRAU DE JURISDIÇÃO	3.3.90-31/0291	R\$ 5.000,00
		3.3.90-32/0291	R\$ 5.000,00
		3.3.90-36/0291	R\$ 220.000,00
		3.3.90-39/0291	R\$ 20.000,00
		3.3.90-47/0291	R\$ 44.000,00
02.061.0003.2432.0000 PI 4954	MANUTENÇÃO DO FUNDESMAL 2º GRAU DE JURISDIÇÃO	3.3.90-18/0291	R\$ 130.000,00
		3.3.90-36/0291	R\$ 55.000,00
		3.3.90-39/0291	R\$ 10.000,00
		3.3.90-47/0291	R\$ 11.000,00